

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 31</b>	Processos TRF1:	• 10164584620194010000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10164584620194010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 02 - DESEMBARGADOR FEDERAL GUSTAVO SOARES AMORIM	
	Assunto:	Recurso - Direito Processual	
Últimos andamentos:	• Remessa - 03/05/2024 15:02:21 • Conclusão - 03/05/2024 15:02:21 • Documento - 03/05/2024 15:01:59		
Interesse:	Corte Especial		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a possibilidade de agravo ou medida cautelar contra decisão que indefere antecipação de tutela no âmbito dos Juizados Especiais Federais - JEF, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei 10.259/01.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Artigo 5º c/c artigo 4º da Lei 10.259/01.		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	A Corte Especial Judicial, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do(a) Relator(a).		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 45</b>	Processos TRF1:	• 10100211820214010000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10100211820214010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 17 - DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO	
	Assunto:	Anulação e Correção de Provas/Questões - Concurso Público/Edital - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Definitivo - 06/02/2024 16:40:03</li><li>• Expedição de documento - 06/02/2024 16:39:55</li><li>• Decurso de Prazo - 02/02/2024 00:04:47</li></ul>		
Interesse:	Corte Especial		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a ilegalidade da exigência de conteúdo não previsto no Edital de Abertura do concurso.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	A Seção, por unanimidade, não admitiu o incidente, nos termos do voto do(a) Relator(a)		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 50</b>	Processos TRF1:	• 1041370-73.2020.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10413707320204010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM	
	Assunto:	Auxílio Emergencial (Lei 13.982/2020) - DIREITO ASSISTENCIAL	
Últimos andamentos:	• Definitivo - 18/03/2024 18:10:01 • Expedição de documento - 05/03/2024 18:52:57 • Documento - 02/10/2023 15:26:02		
Interesse:	Corte Especial		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a natureza jurídica do auxílio emergencial, ou seja, se tem ele (auxílio emergencial) natureza de benefício assistencial ou se de ato administrativo em geral.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	"(...) Nesse contexto, é de se reconhecer a perda de objeto do presente incidente. Ante o exposto, julgo prejudicado o presente IRDR. Publique-se. Intimem-se. Sem recurso, archive-se". Decisão em 18.09.2023.		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

<b>IRDR/TRF1 Nº 51</b>	Processos TRF1:	• 1029293-66.2019.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• <a href="#">10292936620194010000</a>	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Presidência - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA	
	Assunto:	Empréstimo consignado - Bancários - Contratos de Consumo - DIREITO DO CONSUMIDOR	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Definitivo - 16/01/2020 19:12:02</li> <li>• Expedição de documento - 16/01/2020 18:10:46</li> <li>• Decurso de Prazo - 05/12/2019 00:05:09</li> </ul>		
Interesse:	Corte Especial		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Não informado		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	<p>Não sendo o incidente de resolução de demanda repetitiva instrumento de defesa de direitos, nem recurso contra decisão transitada em julgado, não conheço o pedido, determinando o arquivamento do presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se. Publique-se. Brasília, 1º de outubro de 2019. Desembargador Federal KASSIO MARQUES Vice Presidente, no exercício da Presidência</p>		

